

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/02/2022 | Edição: 22 | Seção: 1 | Página: 40

Órgão: Ministério do Meio Ambiente/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

PORTARIA Nº 48, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Vale das Copaíbas. Processo Administrativo ICMBio/MMA nº 02070.012366/2021-66.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e da Portaria nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2021, seção 2,

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.012366/2021-66, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Vale das Copaíbas, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Vale das Copaíbas, situado no Município de Pirenópolis/GO matriculado no registro de imóveis da comarca de Pirenópolis, Estado de Goiás, sob a matrícula nº 7890.

Art. 2º A RPPN RPPN Vale das Copaíbas tem um área total de 9,48 ha (nove hectares e quarenta e oito ares). definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo primeiro: A RPPN do imóvel Vale das Copaíbas inicia-se no Ponto 1 de coordenadas N 8242337,90 e E 716681,31, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 8242495,95 e E 716446,19, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 8242426,28 e E 716167,44, segue até o Ponto 4 de coordenadas N 8242528,23 e E 716119,57, segue até o Ponto 5 de coordenadas N 8242607,73 e E 716650,08, segue até o Ponto 6 de coordenadas N 8242575,06 e E 716674,24, segue até o Ponto 7 de coordenadas N 8242556,01 e E 716716,57, segue até o Ponto 8 de coordenadas N 8242551,25 e E 716763,67, segue até o Ponto 9 de coordenadas N 8242557,07 e E 716774,78, segue até o Ponto 10 de coordenadas N 8242556,01 e E 716822,93, segue até o Ponto 11 de coordenadas N 8242520,02 e E 716855,74, segue até o Ponto 12 de coordenadas N 8242513,34 e E 716879,85, segue até o Ponto 13 de coordenadas N 8242337,90 e E 716681,31, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Vértices plotados na projeção UTM, fuso 22S, Datum SAD69.

Art. 3º A RPPN Vale da Copaíbas será administrada por suas proprietárias Maria Elisa Meyer de Azevedo e Isabella Magalhães Rovo Dias.

Parágrafo único: Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto n º 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.